

LEI Nº 1974/2006, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Tabapuã a Celebrar Convênio de Cooperação com o IADE – Instituto Avançado de Desenvolvimento Educacional Ltda, objetivando a Implantação e desenvolvimento de Cursos na área de Educação e dá outras providências correlatas”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº 054, de 07 de Novembro de 2006, oriundo do Projeto de Lei nº. 047, de 01 de Novembro de 2006.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a Celebrar Convênio com o **IADE – Instituto Avançado de Desenvolvimento Educacional Ltda**, CNPJ nº 04.333.094/0001-71, objetivando a implantação e o desenvolvimento dos Cursos:

I – Curso de Graduação em Pedagogia da ULBRA – Universidade Luterana do Brasil, desenvolvido pelo **IESD BRASIL S.A.**, destinados a atender detentores com no mínimo Ensino Médio Completo, os quais após concluírem o Curso receberão Certificados do **IADE**.

II – Cursos do Programa de Especialização Docente – PED, desenvolvidos pelo **IESD BRASIL S/A.**, destinados a atender detentores com no mínimo Curso Superior na área de Educação, os quais após concluírem os Cursos receberão Certificados da **Universidade Castelo Branco do Rio de Janeiro** em virtude do convênio que o **IADE** mantém com esta instituição educacional.

Parágrafo 1º - O convênio que trata o “caput” deste Artigo, será formulado obedecendo às determinações constantes da Lei nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996 e Portaria do MEC nº 839, de 03 de abril de 2006, para o **Curso de Graduação em Pedagogia da ULBRA – Universidade Luterana do Brasil** e Lei 9394 de 20 de Dezembro de 1996, Resoluções CNE/CBE nº 02, de 19 de abril de 1999 e nº 01, de 03 de abril de 2001, Parecer CNE/CES 297/2003, de 03 de dezembro de 2003 e Portaria nº 405/03, de 23 de dezembro de 2003, **para os Cursos do Programa de Especialização Docente – PED.**

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar providências necessárias à execução do convênio mencionado no artigo anterior, cujo teor passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã -SP, aos 07 dias do mês de Novembro de 2006.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

FLÁVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo